



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 00287

PROCESSO SMA

Nº 13.713/06

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação**, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/052/08 na Licença Ambiental Prévia X.X.X., e na Licença Ambiental de Instalação x.x.x, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
CNPJ: 62.070.362/0001-06
LOGRADOURO: RUA AUGUSTA, 1626
BAIRRO: CERQUEIRA CÉSAR
MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01304-902

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME:REGULARIZAÇÃO LINHA 3 VERMELHA-TRECHO ITAQUERA/BARRA FUNDA .
LOGRADOURO: ITAQUERA/BARRA FUNDA
MUNICÍPIO(S): SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO: Regularização do Trecho Itaquera/Barra Funda da Linha 3 - Vermelha. Esse Trecho possui 18 estações, com 22 km de extensão.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença 01 anexo(s).
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 10 (DEZ) ano(s), a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

USO DA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Data: 07/02/08

~~FRANCISCO GRAZIANO NETO - Secretário de Estado~~





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO

Fls 01/01

PROCESSO SMA

Nº 13.713/2006

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N º 00287

O empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

1. Apresentar, no primeiro ano de vigência da LO, relatórios semestrais informando os aspectos ambientais relevantes da operação do empreendimento, os resultados dos monitoramentos previstos para essa fase do empreendimento, a ocorrência de não-conformidades e as respectivas medidas corretivas adotadas, e o atendimento às seguintes exigências:
2. Implantar o Programa de Monitoramento de Ruído e Vibrações;
3. Apresentar o detalhamento do Sistema de Proteção Ambiental dos locais de armazenamento dos resíduos sólidos, especialmente aqueles classificados como Classe I.
4. Apresentar os resultados da investigação confirmatória realizadas no local onde estava instalado o sistema de armazenamento e distribuição de combustíveis (SASC/SAAC) do Pátio Itaquera;
5. Apresentar a avaliação preliminar de outras possíveis fontes de contaminação potenciais existentes nos Pátios de manutenção;
6. Implantar o Plano Diretor de Meio Ambiente contido no Sistema de Gestão Ambiental;
7. Atender as recomendações constantes no Parecer Técnico nº 012/DECONT – 2/2007 da Prefeitura do Município de São Paulo.
8. Apresentar ao DAIA a partir do segundo ano de vigência da LO relatórios anuais informando sobre aspectos ambientais relevantes da operação do Metrô e o atendimento a exigências eventualmente pendentes;
9. Implantar as medidas mitigadoras de ruído e vibrações nos pontos onde foram identificadas a existência de reclamações e/ou ineficiência de eventual sistema de controle de ruído e vibrações adotados pelo Metrô.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

